



Número: 51

Horta, Quarta-Feira, 9 de Novembro de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

II Sessão Legislativa

PRESIDENTE:- Deputado Alberto Romão

SECRETÁRIOS:- Deputado Agostinho Pimentel (Interino)

Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15 00 horas.

No período de Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente e usou da palavra o Deputado Rogério Contente (CDS), para assuntos de interesse relevante para a Região.

No Período da Ordem do Dia foram apreciadas duas propostas de Decreto-Regional sobre " Limite de Velocidade para novos condutores" e outra sobre "Lugares cativos em autocarros".

Na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Conceição Bettencourt (PS), Medeiros Ferreira (PSD), Fátima Oliveira (PSD), Adelaide Teles (PSD), tendo sido as duas propostas aprovadas por unanimidade.

Na Especialidade nenhum Deputado usou da palavra.

Os trabalhos terminaram às 17 horas 45 minutos.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas).

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

PSD

Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Faria, João Manuel Bettencourt, Medeiros Ferreira, Borges de Carvalho, Altino de Melo, Renato Moura, Fátima Oliveira, Manuel Melo;

PS

Angelino Páscoa, Félix Martins, Leonildo Vargas, João Luis de Medeiros, Martins Goulart, Emílio Porto, João Miranda, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira;

CDS

Rogério Contente).

PRESIDENTE:- Estão presentes 28 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

Dentro da matéria do período de Antes da Ordem do Dia, foram apresentados à Mesa diversos documentos que passarei de imediato a mencionar.

- Uma reclamação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que diz respeito a algumas inexactidões detectadas nos Diários das Sessões nºs 18, 19, 22, 26 e 28, que serão tomadas na devida conta.

- Um requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e subscrito pelo Deputado Martins Goulart.

- Um segundo requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, subscrito pelo Deputado Martins Goulart.

- Um terceiro requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, subscrito pela Deputada Conceição Bettencourt.

- Um quarto requerimento também apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, subscrito pelo Deputado Félix Martins.

- Um quinto requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, subscrito pela Deputada Conceição Bettencourt.

- Um ofício proveniente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, referente a substituições havidas naquele Grupo Parlamentar.

- Dois requerimentos do Grupo Parlamentar do PSD referentes a duas substituições que se irão efectuar na Comissão do Plano, Economia e Finanças e Comissão de Organização e Legislação.

(Foram lidos os sete requerimentos e o ofício).

Será dado o andamento que o Regimento prescreve a todos estes documentos, e aproveito ao mesmo tempo para chamar a atenção dos Srs. Deputados para o facto de ter sido distribuído, hoje, o Diário nº 29, que terá que aguardar o período regimental para aprovação a fim de possibilitar que sejam feitas possíveis rectificações.

Vamos entrar em seguida no tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região e, nesta conformidade, dou a palavra ao Sr. Deputado Rogério Contente.

DEPUTADO ROGÉRIO CONTEENTE (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quando a nossa Assembleia Regional iniciou os seus trabalhos, coube-me traduzir a posição do CDS quanto a tão importante acontecimento.

Consciente e deliberadamente, procurei evitar o recurso a redundantes panegíricos à "Democracia" e à "Autonomia consagrada na Constituição". E fi-lo por ter a arreigada convicção - ainda hoje mantida e com redobradas razões - de que uma e outra não se defendem, não se servem e tão pouco se garantem com tiradas grandiloquentes e injustificadamente repetitivas, mas tão somente com a aplicação prática e a vivência permanente do conteúdo de ambas.

Preferi então centrar-me nos dois pontos que ainda reputo basilares para garantir plena eficácia das funções exigíveis a este Órgão Regional: Unidade e Amizade - em grau suficiente para transcenderem e ultrapassarem as inevitáveis dificuldades advenientes do exacerbamento das diferenças ideológicas, de um ou outro anacrónico "prurido bairrista" ou de simples falta de senso comum; Unidade e Amizade bastantes para que cada Deputado prefira sacrificar os fugazes gostos político-partidários às reais necessidades da Região, de tal modo que possa estar sempre e só ao serviço do Povo açoriano e não apenas do partido

que o propôs ou do círculo pelo qual foi eleito.

Até para que não seja letra morta a do artigo 15º do Estatuto Provisório e até mesmo para que não se reeditem livros amargos de experiências vividas nos regimes de partido único e de governo "orgulhosamente sós"...

Por muito "poética" que tenha sido considerada esta forma de pensar não deixa de ser curiosamente sintomática que o tema Unidade-Amizade tenha sido e continue a ser - e ainda bem que assim acontece - bastas vezes glosado, em todos os tons, ao longo deste ano e tal de experiência autonómica.

Nem por sonhos isto me dá a estulta pretensão de ter descoberto uma "via original para a Autonomia". Deus nos livre de tal, até porque outras apregoadas vias, também ditas "originais", ainda não nos levaram, pelo menos até agora, a algo de concretamente proveitoso... Mas permito-me pensar que todos, mais ao menos declaradamente, sentem que sem unidade e sem amizade jamais será possível estruturar a Autonomia que o Povo acoriano merece e exige.

É por isso que não desdenho correr o risco de também ser considerado repetitivo, ao apelar mais uma vez, nesta nova fase de trabalhos, para a Unidade e Amizade que devem ser prática normal e corrente entre todos nós e, através do nosso exemplo, entre o Povo que nos mandou.

Bem sei que não faltam ocasiões em que o peso das diferentes opções políticas e da disciplina partidária, ou até de ocasionais e insensatas "birras de bairro", podem dificultar uma absoluta unanimidade de pontos de vista. Mas a falta de unanimidade não pode nem deve implicar quebra da Unidade nem enfraquecimento da Amizade. Sobretudo no momento presente, quando a crescente complexidade de situações que não criamos e para as quais em nada contribuimos, exigem de todos nós uma reflexão muito séria e um esforço muito aturado para ultrapassarmos quaisquer maus momentos.

Fu diria até que importa evitar, a todo o transe, sermos dos insatisfeitos que se limitam a ficar "torcendo as mãos" perante a maior ou menor magnitude dos problemas. Mas que sejamos daqueles insatisfeitos que querem trabalhar para resolver esses problemas.

É que os primeiros perdem tudo aquilo - pouco ou muito - que já tinham, enquanto os segundos conseguem aquilo que querem.

Na referida intervenção de Março, citei a agro-pecuária e a pesca como os dois polos de desenvolvimento de S.Jorge. De caminho e só de relance aludi, em simples enunciado, aos problemas de abastecimento, luz, água, caminhos, portos, ensino, transportes, habitação, e urbanismo, turismo, rede de frio, aeroporto, lacticínios, etc..

Pelas razões já apontadas, hoje apenas tecerei algumas breves considerações sobre pontos situados no eixo de que a agro-pecuária e a pesca são polos, deixando desde já bem claro que não tenho o mínimo propósito de estar a situar-me em posições que comecei por não aceitar. E esses pontos são, sem preocupações de seriação por ordem de importância:

- 1 - Matadouro-frigorífico
- 2 - Pista
- 3 - Portos.
- 4 - Cultura do café
- 5 - Armazém de recolha de batata.

Quanto ao primeiro ponto, só quem desconheça as potencialidades da Ilha de S.Jorge e as vantagens da sua posição geográfica pode pôr em causa o quanto há de sensato na localização de um matadouro frigorífico naquela ilha. E as distâncias entre S.Jorge e as restantes ilhas não são maiores do que no sentido inverso.

Quanto à pista de aviação, parece que o Governo Regional já "encontrou" o projecto (aliás não havia apenas um). Aguardemos que o mesmo não volte a perder-se ...

No que se refere a portos, só lembramos que o actual porto das Velas foi feito apenas com dinheiro gerado e cobrado na Ilha de S. Jorge. Mas não esqueçamos que ainda estão por resolver os urgentes problemas dos portos da Vila da Calheta e da Fajã do Ouvidor.

E a propósito de portos e aeroportos, estamos a lembrar que o Senhor Secretário da Agricultura e Pescas terá afirmado que o porto das Velas é pequeno porque foi dos primeiros a ser construído. Ficamos com a esperança de que o aeroporto de S.Jorge, a ser o último, como parece, venha a ser senão o maior, pelo menos o necessariamente dimensionado ...

Relativamente à cultura do café, limitamo-nos a perguntar as razões da exclusão de S.Jorge, mesmo numa fase de arranque. Pois se tem sido a S. Jorge que se tem ido buscar a semente para experimentação nou

tras ilhas...

Por fim, um breve apontamento sobre os falados armazéns para recolha de batata, também não previstos para a Ilha de S. Jorge.

De há muito que em S. Jorge se produz "batata de semente" em quantidade e qualidade que permite exportação volumosa para outras ilhas, designadamente para o Pico. Não seria de localizar em S. Jorge um armazém de recolha, muito embora fosse necessário que a Comissão Técnica voltasse a fazer um estudo que também abrangesse a Ilha de S. Jorge, o que não aconteceu agora?

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para além do mais, esta intervenção visa primacialmente abordar certos aspectos da problemática da Ilha de S. Jorge, na sequência do que aqui disse em Março do corrente ano e em perfeita consonância com o que ante-ontem disseram os meus amigos deputados sociais-democratas pelo mesmo círculo.

Dada a vasta amplitude de tais aspectos - e apesar de já ter sido muito "bem aliviado" do peso dos números elucidativos - só focarei alguns, reservando os restantes para posteriores intervenções. Até por que pode acontecer que, entretanto, as diversas Secretarias Regionais disponham de tempo e feitiço para me responderem às perguntas formuladas em Novembro do ano passado. Ou ainda porque poderá acontecer que o Senhor Presidente do Governo Regional ou qualquer dos Secretários Regionais volte à Ilha de S. Jorge e permitam que o Deputado do CDS disso tenha conhecimento a tempo e horas; ou então, que a todos os representantes do CDS nas autarquias locais seja facultada a possibilidade de participarem nas sessões de trabalho e que a um grupo de cidadãos não seja impossibilitada a audiência pedida...

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pretender esgotar os assuntos é pura estultícia. Por outro lado, nisto como noutras coisas a questão gira toda em torno de considerar mais importante o objectivo a atingir ou a jornada para lá chegar. Eu entendo que a jornada é mais importante e muitas vezes há que interrompê-la e voltar ao ponto de partida. Por isso, interrompo esta aqui. Até porque alguém que pretenda atingir o objectivo directamente, denota mentalidade estreita e muito limitada experiência da vida...

PRESIDENTE:- Antes de terminarmos este período de Antes da Ordem do Dia, queria fazer referência a duas propostas de Decreto-Regional, que neste momento foram recebidas na Secretaria e que vão ser encaminhadas para a Comissão do Plano, Economia e Finanças a fim de nos dar o seu parecer.

Uma diz respeito à "Revisão Orçamental para 1977", e a segunda diz respeito ao "Enquadramento Orçamental".

Após o terminus dos nossos trabalhos as duas propostas serão distribuídas por todos os Srs. Deputados.

Dou por encerrado o Período de Antes da Ordem do Dia, entrando de imediato no período da Ordem do Dia, que hoje vai ser ocupado com a apreciação de duas propostas de Decreto-Regional sobre "Limite de velocidade para novos condutores" e a outra sobre "Lugares cativos em autocarros".

Vamos começar por apreciar em primeiro lugar a proposta que diz respeito ao "Limite de velocidade para novos condutores". Nestes termos, está aberto o debate, na Generalidade, sobre esta Proposta de Decreto-Regional.

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Fazer uma intervenção sobre estes projectos seria repetir para todos os Srs. Deputados e para todo o público que aqui assiste os pareceres da Comissão de Organização e Legislação. Esses pareceres - porque a questão formal é a mesma - são extraordinariamente significativos, pelo trabalho de reconstrução de ambos os projectos.

Num critério estrito - e quem sabe até se o mais legal - os projectos apresentados pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, deveriam até ser, rejeitados na Generalidade. O trabalho de reconstrução que a Comissão teve de fazer para os tornar legalmente aceitáveis para uma discussão nesta Câmara, é um trabalho absolutamente meritório; leva-nos por um caminho um tanto ou quanto perigoso no sentido de que, ou a iniciativa cabe ao Governo através da apresentação de propostas, ou cabe a esta Assembleia através da apresentação de projectos.

E, por uma questão de economia processual, se prosseguirmos neste caminho de tornar apresentáveis projectos ou propostas - e neste

caso tem sido propostas - que não têm essa qualidade de apresentabilidade por formalmente não serem correctos, caímos na fácil tentação - e já se verificou nesta Câmara - de com base na economia processual, reformularem-se os fundamentos jurídicos e tornar-se apresentável uma proposta que em si mesma - e sobre ela é que o parecer é dado - deveria ser rejeitada na Generalidade.

Acresce ainda um factor bastante grave.

Tendo sido a sessão interrompida para aproveitar a presença nesta Câmara do Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo, a fim de dar um esclarecimento à Comissão que nesse intervalo de meia hora reunia para esse efeito, o Sr. Secretário Regional não compareceu. Não se quer dizer que as suas declarações ou entrevista que tivesse dado nesse intervalo aos Órgãos da Comunicação Social não tenha sido útil e meritória, mas aquela meia hora foi precisamente para ir prestar declarações e haveria lugar depois para essa entrevista com os órgãos da Comunicação Social.

O que tem que ficar bem assente - parece - é que o papel da Comissão não é a de reformulação de todo um diploma de maneira a torná-lo até aceitável na Generalidade, mas sim de apreciá-lo tal qual como ele é, e daí que, pode vir a ser reconduzido à fonte de origem, isto é, ao Governo Regional - para ser apresentado em moldes discutíveis.

Não quer dizer que as Comissões não se debrucem sobre a correcção legal do documento sob análise e que porventura não tenham que fazer uma ou outra reformulação mais correctamente à iniciativa que se traduziu nessa proposta, mas por sistema e muito especialmente pela origem dessa Secretaria, que normalmente não tem tido esse cuidado, apesar de já ter declarado que dispõe de acesores jurídicos.

Deveríamos - e seria uma oportunidade óptima - tomar uma atitude diferente perante o que vem em condições não legais porque, umas vezes padecendo de inconstitucionalidade e outras de ilegalidade e, até, algumas vezes padecendo também de uma técnica jurídica absolutamente defeituosa, obrigando portanto a que tenha de ser feita uma reformulação quase completa dos textos apresentados.

Era precisamente quanto a isto e não quanto à substância - visto que a aprovação na generalidade incide somente sobre substância - que realmente nos pareceu bastante razoável e até oportuno, se bem que muito parecer, que a apreciação da Comissão incidiu sobre a substância, mas absolutamente reformulada no seu aspecto processual.

E assim, tendo em vista as recomendações - e só tendo em

vista essas - dá o Partido Socialista a sua aprovação na Generalidade.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

DEPUTADO MEDEIROS FERREIRA(PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta de decreto-regional a submeter à aprovação desta Assembleia, trata da segurança de todos os utentes das nossas estradas.

Estou certo que qualquer proposta desta natureza será sempre bem aceite pelas nossas populações.

Só quem não possui carta de condução não se poderá aperceber da dificuldade de conduzir de um recém-encartado.

Cada vez é maior o número de veículos em circulação nas nossas estradas e as suas características menos aptas a receber o consequente aumento de tráfego; cada vez os veículos em circulação são mais potentes e atingem maiores velocidades; cada vez maiores reflexos e à-vontade são exigidos dos condutores e só são adquiridos passados muitos quilómetros de condução.

O Código de Estrada diz no seu nº 7 do artigo 7º em linhas gerais que os condutores não profissionais com menos de um ano de carta não poderão exceder a velocidade instantânea de 90 Km/hora.

Se em curtos troços das nossas estradas tal fosse possível na sua grande maioria não somente é difícil como imprudente.

É conhecida a tendência dos recém-encartados para andar depressa, e estou certo de que grande parte dos acidentes são provocados por condutores com menos de um ano de carta.

A velocidade instantânea máxima de 60 km/hora agora proposta para os condutores não profissionais com menos de um ano de carta, irá permitir, por parte desses condutores, um melhor domínio dos seus veículos, pois é muito mais fácil dominar um veículo a 60 km/hora do que a 90km/hora, bem como bastante diferentes são os efeitos em caso de colisão.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Tudo quanto se possa fazer para evitar acidentes é contribuir para uma melhoria do País e da Região, pois que as vidas que se perdem são de valor incomensurável, e as de divisas para peças a substituir, divisas de que tanto o País carece, certamente que poderão vir a fazer falta para produtos de primeira necessidade.

Estou certo de que com a aprovação desta proposta muitos dos acidentes que actualmente se dão irão ser evitados e a população desta Região irá aceitá-la de bom grado.

Tenho dito.

PRÉSIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira.

DEPUTADA FÁTIMA OLIVEIRA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Antes de iniciar propriamente a minha intervenção eu gostaria de esclarecer algumas considerações tecidas pela Sra. Deputada Conceição Bettencourt. E uma delas referê-se especificamente ao caso do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

A sessão foi realmente interrompida para que ele pudesse prestar os esclarecimentos que a Comissão considerava necessários e ele colocou-se à disposição da Comissão. Se ele não compareceu na reunião da Comissão, foi precisamente por ter contactado antes com o Presidente da Comissão, que julgou - após os esclarecimentos que ele lhe prestou - dispensável a sua presença nessa mesma Comissão.

Quanto à reformulação das propostas cabe à Comissão de Organização e Legislação pronunciar-se sobre a constitucionalidade ou não das respectivas propostas; cabendo-lhe, portanto, a total responsabilidade em aceitar ou rejeitar a reformulação conforme aquilo que ela entenda que deve ser feito.

Posto isto, passarei de imediato a entrar propriamente no debate.

Debate-se nesta Assembleia Regional dos Açores uma proposta de decreto-regional que estabelecerá novos limites máximos para a condução de veículos de determinada classe para condutores com carta há menos de um ano. É mais uma proposta da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo que demonstra, através de pequenos pormenores como este e outros, a sua preocupação em assegurar um maior grau de segurança nas estradas dos Açores. Estradas que todos conhecemos, estreitas, acidentadas, muitas delas em péssimo estado e conservação, mas todas com um aumento significativo de trânsito. Trânsito que já não se circunscreve aos centros urbanos, mas que ganha novas dimensões e um aumento já sensível nos meios rurais. Facto que registamos com prazer, porque urge cada vez mais diminuir as distâncias comunicativas (e não só)

entre centros urbanos e não urbanos; urge cada vez mais criar condições de vida atractivas e não repulsivas nos meios rurais bem como reconhecer, de facto, aos seus habitantes o direito a usufruir todas as comodidades que a tecnologia moderna proporciona, e que muitos ainda julgam dever ser privilégio de alguns.

Porém se é desejável o crescimento, é regra básica a sua disciplinação, porque sem essa o crescimento desordenado provoca distúrbios de difícil controle e de graves conseqüências. Cabe, pois, ao legislador, neste caso, estar atento aos mais pequenos pormenores e actuar de tal forma que vá ao encontro das necessidades primárias de cada sector. No sector do trânsito, que envolve a segurança e o respeito pela vida dos cidadãos, é fundamental que se legisle com oportunidade e com intuitos disciplinadores, porque toda a lei, sempre que respeitadora dos direitos do homem, tem uma função pedagógica e o seu pleno cabimento numa sociedade democrática. O grau de cumprimento disciplinado e racional da lei é elemento avaliador da capacidade democrática de um Povo.

Seria bom que alguns partidos que dizem defender a legalidade se vão consciencializando da sua função esclarecedora e olvidando a demagogia, que só ocasionalmente lhes pode grangear simpatias e servir momentâneos interesses partidários, e isto para que não se repita a confusão de que se há democracia há liberdade, e se há liberdade esta não deve ser condicionada pela lei. Por este caminho não deve nem pode enveredar a Região Autónoma dos Açores, e as leis que desta Assembleia Regional saírem, deixam de ser leis aprovadas por tal e tal partido, para serem leis regionais. Assim costuma ser, em boa ética democrática.

Mas, voltando a situar-nos no momento presente, neste debate na Generalidade, em que o Grupo Parlamentar do PSD reconhece o valor e a necessidade de impor limites à velocidade máxima para os condutores de veículos automóveis como medida necessária não só para garantir a segurança do condutor ainda inexperiente mas também para salvaguardar a vida e os haveres de todos os que circulam nas nossas estradas. É necessário, infelizmente, chamar a atenção da PSP para a sua corresponsabilidade na actual falta de segurança existente nas estradas regionais.

Ao legislador cumpre legislar, e aos poderes para tal constituídos cumpre fazer respeitar a lei aplicando as sanções e usando os meios que a mesma lhe confere.

A gravata, o bom fato ou a posição social não mudam a quali

dade daquelle que comete a falta e que é, e como tal deve ser considerado pelo agente da ordem, sempre e em todos os casos, aquilo em que se transformou: um infractor. Para este pode haver circunstâncias atenuantes, mas não variantes de critérios.

E, por isso, as correrias desenfreadas, a inconsciência de certos condutores que, sem respeito pela vida do semelhante, fazem das nossas estradas válvulas de escape para a sua inconsciência, para o seu snobismo ou para a sua necessidade de afirmação social, têm de acabar e devem ser severamente punidos.

Pensa o Grupo Parlamentar do PSD que esta intervenção na Generalidade ficaria incompleta se não fosse aqui anunciada a demissão da maioria das autoridades policiais perante os infractores. O seu próprio nome indica a sua função específica - Polícia de Segurança Pública - e a segurança dos cidadãos não se compadece com títulos honoríficos, tem de ser garantida. Será extremamente agradável para nós verificarmos que a PSP se auto-convenceu que o Verão quente de 75 terminou e que a anarquia, agora especificamente neste caso, deve acabar e lhe compete velar e fazer cumprir a lei, doa a quem doer, seja à direita, seja à esquerda ou ao centro, não interessa.

A falta de meios humanos não é desculpa para a incúria que se verifica, e mais ainda neste momento em que a PSP está a ser equipada com os meios necessários que lhe garantirão as condições de fazer com que todos, sem excepções, cumpram a lei.

É pena que desta tribuna nos vejamos obrigados a fazer uma denúncia clara e precisa de lacunas graves que se notam em certos sectores dos agentes da ordem, mas o dever cabe a quem foi eleito, exige que se ultrapassem tibiezas e se tenha a coragem de dizer quando é que o rei vai nu.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Tecer mais considerações sobre a necessidade desta medida para a Região seria talvez diminuir ou embaciar a objectividade com que ela se impõe. Portanto, o Grupo Parlamentar do PSD vai dar a sua aprovação na Generalidade ao projecto de Decreto-Regional ora em discussão, tendo em consideração o parecer emitido pela Comissão de Organização e Legislação.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Como parece não haver mais inscrições para o debate na Generalidade desta proposta de Decreto-Regional, considero o mesmo encerrado, passando de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com esta proposta de Decreto-Regional, farão o favor de permanecer como se encontram.

SECRETÁRIO:- A proposta foi aprovada por unanimidade.

PRESIDENTE:- Entramos de imediato na apreciação na Especialidade desta proposta de Decreto-Regional.

Peço à Sra. Secretária o favor de ler o artigo 1º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 1º, encontra-se na Mesa uma proposta de Substituição, subscrita, pelos três Grupos Parlamentares.

(Foi lida).

PRESIDENTE:- Declaro aberta a discussão, sobre o artigo 1º da proposta inicial e esta Proposta de Substituição.

(Pausa).

Não havendo inscrições, vamos passar de imediato à votação. E votaremos em primeiro lugar a Proposta de Substituição. Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de Substituição ao artigo 1º desta proposta, farão o favor de permanecer como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

SECRETÁRIA:- Artigo 2º

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 2º, há uma Proposta de Substituição também subscrita pelos três Grupos Parlamentares que diz:

(Foi lida).

PRESIDENTE:- Assim declaro aberta a discussão sobre esta Proposta de Substituição e sobre o própria artigo 2º.

(Pausa).

Não havendo inscrições, vamos passar de imediato à votação, com prioridade para a Proposta de Substituição.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Substituição ao artigo 2º, farão o favor de permanecer sentados.

SECRETÁRIO:- Aprovada por unanimidade.

PRESIDENTE:- Tendo terminado a votação desta Proposta de Decreto-Regional e antes de começarmos a discussão, na Generalidade, da outra proposta, vamos suspender os nossos trabalhos por 30 minutos.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 16,30 horas)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão.

(Eram 17 horas).

Embora não tenhamos energia para uma boa captação sonora nos moldes em que era habitual - visto que a energia eléctrica não chega em condições até ao nosso local de trabalho - vamos no entanto, prosseguir os nossos trabalhos e a captação sonora far-se-á através de um gravador portátil.

Vamos entrar de imediato na discussão, na Generalidade, da proposta de decreto-regional sobre "Lugares cativos em autocarros" emanada da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Como o Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo - aqui presente - não considera necessário fazer a apresentação desta proposta, declaro aberta a discussão na Generalidade.

Tem a palavra a Sra. Deputada Adelaide Teles.

DEPUTADA ADELAIDE TELES (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quando se verifica que, na Região, além de enormes carências há ainda outros problemas a resolver dentro do sector dos transportes, mesmo terrestres, é-se levado a pensar que esta Proposta de Decreto-Regional, emanada da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, é de pequena importância.

No entanto, se estivermos atentos ao que se passa, concluiremos que este Decreto-Regional, uma vez aprovado, irá garantir assento nos autocarros a pessoas para as quais é bastante difícil viajar em transportes colectivos, mas que a isso se vêem obrigados porque o seu nível económico não lhes permite viajar comodamente em carro próprio.

Sr. Presidente, Srs. Deputados::

O ideal seria que cada pessoa soubesse respeitar as outras

e ceder-lhes os melhores lugares. Mas, como muitos têm da palavra "liberdade" uma noção errada, é necessário que haja leis que não só disciplinem como também exerçam função pedagógica sobre os indivíduos.

Entendemos que o número de lugares cativos em autocarros que está determinado pela legislação nacional em vigor é diminuto, devido à elevada percentagem de pessoas nas condições referidas, que têm de utilizar os transportes colectivos.

Pensamos que "oito" é um número que irá satisfazer as necessidades e que os restantes passageiros não ficarão prejudicados dada a capacidade dos autocarros que nos últimos tempos têm sido adquiridos para a Região.

Não podemos deixar de referir que preferiríamos que a palavra "inválidos" fosse substituída por "deficientes", a qual julgamos melhor adequada ao que se pretente traduzir. Só não se avança com essa correcção, por juridicamente não parecer conveniente.

É também nossa opinião que a necessidade de aumentar o número de lugares cativos em transportes públicos colectivos se verifica em todo o País.

No entanto, a nós compete legislar para a Região em matéria específica da mesma, e não nos podemos dispensar desse direito que a Constituição, no seu artigo 229º, nº 1, alínea a), nos confere.

O Grupo Parlamentar do PSD vai votar na Generalidade a favor desta Proposta, embora na Especialidade tenha uma proposta de emenda de acordo com a sugestão da Comissão de Organização e Legislação que analisou este texto.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Parecendo não haver mais inscrições, vou dar por encerrado o debate na Generalidade.

Assim, os Srs. Deputados que, na Generalidade, concordam com esta Proposta de Decreto-Regional farão o favor de permanecer sentados.

SECRETÁRIO:- A Proposta foi aprovada por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos dar início à discussão na Especialidade da presente Proposta. Sra. Secretária, faz favor de ler o artigo único.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação a este artigo há uma Proposta de Alteração, subscrita pelos três Grupos Parlamentares.

(Foi lida).

PRESIDENTE:- Sobre esta Proposta e o artigo único do texto inicial declaro aberta a discussão.

(Pausa),

Uma vez que não há inscrições, vamos de imediato votar. E votaremos em primeiro lugar a Proposta de Alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de Alteração apresentada ao artigo único desta Proposta, farão o favor de permanecer sentados.

SECRETÁRIO:- A Proposta foi aprovada por unanimidade.

PRESIDENTE:- Chegamos assim ao fim da nossa agenda de trabalhos para hoje. Cometo à Comissão de Organização e Legislação o encargo de no prazo máximo de cinco dias, proceder à redacção final destas Propostas agora aprovadas.

Os nossos trabalhos de Plenário vão ficar interrompidos durante alguns dias, e serão retomadas no próximo dia 21 pelas 15 horas, nesta Sala, tendo como Ordem do Dia a apreciação da proposta de Decreto Regional sobre "Comissões de Turismo".

Dou por encerrada esta Sessão, desejando aos Srs. Deputados a continuação de muito boa tarde.

Está encerrada a Sessão.

(Eram 17,45 horas).

Deputados que faltaram à Sessão:

PSD

Álvaro Monjardino, Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, David Santos, Francisco Gonçalves, Albino Alves, Almeida e Sousa, Liberal Correia, Pereira Furtado.

PS

José Manuel Bettencourt, Roberto Amaral, Francisco Macedo.

CDS

Frederico Oliveira.

Deputados entrados durante a Sessão:

PSD

Fernando Dutra

DOCUMENTOS ENTRADOS DURANTE A SESSÃO

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos Açores

1. Dado que todo o elenco do Executivo Regional se encontra concentrado na cidade da Horta, desde a manhã do passado dia 7 do corrente;

2. Atendendo a que, até às 15 horas de hoje, nove do corrente, não houve reuniões do plenário nem foi emitido qualquer comunicado oficial alusivo aos trabalhos da governação regional;

3. Atendendo ainda ao facto do Executivo Regional se ter limitado a desenvolver tarefas tipicamente partidárias, durante este lapso de tempo, designadamente promovendo reuniões apenas com deputados do P.S.D., pretensamente para auscultação de problemas das diversas Ilhas do Arquipélago;

.. O Grupo Parlamentar do P.S., ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicita as seguintes informações:

a) que missão oficial justificou a presença na Horta dos membros do Governo Regional?

b) Durante o período em causa, quem suportou os encargos de correntes da estada do elenco do Executivo na cidade da Horta?

c) Porque não foi auscultado qualquer deputado do maior partido político da oposição na Região.

Horta, Sala das Sessões, 9 de Novembro 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do P.S., José António Martins Goulart

REQUERIMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe à Mesa, ao

abrigo do Disposto na alínea b) do nº 1 do Artº 6º do Decreto Regional nº 5/77, a introdução de um Escriturário-Dactilógrafo da sua confiança com a finalidade de garantir o necessário apoio dactilográfico para os trabalhos decorrentes do normal desempenho do mandato de deputado regional, quer individual quer colectivamente, com vista à formalização da iniciativa legislativa, e por um prazo inicial de três meses.

Horta, Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1977

Pel'O Grupo Parlamentar do P.S., José António Martins Goulart

REQUERIMENTO

Considerando que toda a problemática da definição da política aérea dos Açores e da política aéreo-portuária nacional actua e se reflecte no desenvolvimento sócio-económico desta Região;

- Considerando que um dos aspectos dessa política é, indubitavelmente, a futura forma de exploração e gestão dos aeroportos comerciais;

- Considerando que os aspectos acima focados justificam, indubitavelmente, a aplicação do preceituado no nº2 do artigo 231º da Constituição da República

O Grupo Parlamentar, ao abrigo das disposições regimentais, requer lhe seja fornecida pelo Governo Regional resposta sobre o seguinte:

- Foi a Região ouvida, através do Governo Regional, sobre a elaboração, suas razões justificativas e oportunidade, do Decreto-Lei nº 122/77, publicado no Diário da República nº 76, I Série de 1 de Março?

Pel'O Grupo Parlamentar do PS, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros.

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Considerando que a Estação Loran Nato das Flores será desactivada em 31 de Dezembro de 1977.

Considerando que esta Estação possui um agregado residencial junto às instalações da Rádio Naval Flores, na Vila das Lajes das Flores;

Considerando que neste Concelho é grande a falta de residências com condições de habitabilidade e edifícios para a instalação de organismos públicos;

Considerando que com a diminuição de efectivos da Armada na Ilha, será menor a necessidade habitacional deste Ramo das Forças Armadas;

Considerando que a Estação Lorân possui uma central de produção termo-eléctrica com depósitos de combustível, estoque de sobressalentes, máquinas e ferramentas relacionadas com a central;

Considerando que a unidade de produção termo-eléctrica constituída por grupos geradores se encontra chantada à rede pública;

Considerando que presentemente a capacidade de produção hidro da Central das Flores é insuficiente, com a agravante de por vezes ser cortada a energia da rede geral aos locais mais distantes com maior incidência nos períodos de Inverno;

Considerando que as unidades de produção termo-eléctricas da Estação Lorân podem suprir essas faltas em casos de emergência;

Requer o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, seja informado através de Sua Ex^a o Ministro da República, sobre o destino a dar aquelas residências e instalações técnicas por parte do Estado Maior da Armada e se o assunto já foi por este considerado.

Horta, Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1977

Por O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Félix Augusto Pereira Martins.

REQUERIMENTO

- Considerando que o Governo Regional dos Açores, através de um Comunicado, decidiu não participar em trabalhos relacionados com a realização do estudo da política aérea dos Açores;

- Considerando que tal abstenção poderá, eventualmente, resultar numa deficiente informação do grupo de trabalho sobre a problemática dos transportes aéreos, de interesse fundamental para o desenvolvimento sócio-económico das populações desta Região e a definição da política aérea dos Açores ser matéria inequivocamente contemplada

no artigo 231º da Constituição da República;

- Considerando ser a participação dos órgãos de Governo Regional na definição dessa política o meio mais adequado "para salvaguardar os interesses regionais em jogo neste domínio";

- Considerando que as razões aduzidas pecam por indefinição e não fundamentam as causas dessa insólita abstenção;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista requer ao abrigo das normas regimentais, lhe sejam fornecidas, pelo Governo Regional e com a urgência possível, as respostas aos seguintes quesitos:

1 - Sobre que pessoas recaiu a escolha do Governo Regional para representar a Região nos trabalhos de estudo da política aérea dos Açores?

2 - Que critério presidiu a essa escolha, para além da capacidade?

3 - Que razões foram alegadas pelas entidades oficiais do Governo da República em contrário?

4 - Indicou o Governo da República, prévia ou posteriormente, qualquer critério de escolha no que concerne a qualidades profissionais; representação de aeroportos ou Ilhas? Em caso afirmativo, qual?

Horta, Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Excelência:

Para cumprimento, do número 3 do artigo 17º do Regimento, tenho a honra de comunicar a V.Exª. que passam a fazer parte do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, os Deputados António Manuel Medeiros Ferreira e Albino Cristiano Alves Gomes em substituição temporária respectivamente dos Deputados João Manuel Simões Paulino e José Arlindo Armas Trigueiro.

Grupo Parlamentar do PSD, 9 de Novembro de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar, José Adriano Borges de Carvalho.

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Excelência:

Para os devidos efeitos, tenho a honra de comunicar, que no uso da faculdade que lhe é conferida pelo número 5 do artigo 32º do Regulamento, o Partido Social Democrata promoveu a substituição definitiva na Comissão de Organização e Legislação do membro José Arlindo Armas Trigueiro, pela Deputada Maria de Fátima da Silva Oliveira.

Com os melhores cumprimentos

Horta, 8.11.77

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Adriano Borges de Carvalho .

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Excelência:

Para os devidos efeitos, tenho a honra de comunicar, que no uso da faculdade que lhe é conferida pelo número 5 do artigo 32º do Regulamento, o Partido Social Democrata promoveu a substituição definitiva na Comissão do Plano Economia e Finanças, do membro Liberal Farias Correia, pelo Deputado António Manuel Medeiros Ferreira.

Com os melhores cumprimentos

Horta, 8/11/77

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Adriano Borges de Carvalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a seguinte redacção ao Artº único do Decreto Regional sobre lugares cativos em autocarros:

Artº Único

"Na Região Autónoma dos Açores os lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, previstos no parágrafo 1º do Artº 162º do Decreto-Lei 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, na Redacção do Decreto-Lei 59/71 de 2 de Março, passarão a ser em número de oito".

Horta, Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1977

Pel'O Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart

Pel'O Grupo Parlamentar do PSD, José Adriano Borges de Carvalho

Pelo CDS, Rogério da Silva Contente

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a substituição do texto do artigo 1º da proposta de Decreto Regional, sobre limite máximo de velocidade, pelo seguinte:

Artigo 1º

"Na Região Autónoma dos Açores, o limite de velocidade estabelecido para os condutores não profissionais habilitados a conduzir veículos de determinada classe há menos de um ano, estabelecido pelo nº 7 do artigo 7º do Código da Estrada, é reduzido para sessenta quilómetros por hora".

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 9 de Novembro de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Adriano Borges de Carvalho

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart

Pelo CDS, Rogério da Silva Contente

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe a substituição do texto do artigo 2º da Proposta de Decreto Regional, sobre o limite máximo de velocidade, pelo seguinte::

Artigo 2º

"Aos condutores previstos no artigo anterior é concedido um prazo de noventa dias para actualização dos dísticos indicativos da velocidade limite".

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Adriano Borges de Carvalho

Pel'O Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart
Pelo CDS, Rogério da Silva Contente

PROPOSTA DA REVISÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a proposta de revisão do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977 constante dos anexos I e II.

Ponta Delgada, 14 de Outubro de 1977

O Secretário Regional das Finanças, Raul Gomes dos Santos

Aprovado em Plenário do Governo de 25 de Outubro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral

ANEXO I

RESUMO DA RECEITA POR CAPÍTULOS

CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	IMPORTÂNCIAS
	<u>Receitas correntes</u>	
I	Impostos directos	269 555 000\$00
II	Impostos indirectos	386 480 000\$00
III	Taxas, multas e outras penalidades	10 788 000\$00
IV	Rendimentos de propriedade	160 000\$00
V	Transferências	375 700 000\$00
VI	Venda de bens duradouros	100 000\$00
VII	Venda de serviços e bens não duradouros	7 730 000\$00
VIII	Outras receitas correntes	85 083 000\$00
	Somam as receitas correntes	1 135 596 000\$00
	<u>Receitas de capital</u>	
IX	Venda de bens de investimento	650 000\$00
X	Transferências (a)	715 843 000\$00
XI	Activos Financeiros	7 500 000\$00
XII	Outras receitas de capital	100 000\$00
	Somam as receitas de capital	724 093 000\$00
	Somam as receitas correntes e de capital	1 859 689 000\$00
XIII	Receitas consignadas para diversas entidades	331 800 000\$00
	TOTAL DAS RECEITAS	2 191 489 000\$00

(a) inclui o déficit a ser coberto pelo O.G.E. (596 923 000\$00)

ANEXO II
RESUMO DA DESPESA POR CAPÍTULOS

CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
I	Assembleia Regional dos Açores	19 690 000\$00	2 900 000\$00	22 590 000\$00
II	Presidência do Governo Regional	31 782 400\$00	2 720 000\$00	34 502 400\$00
III	Secretaria Regional das Finanças	114 862 900\$00	7 987 200\$00	122 850 100\$00
IV	Secretaria Regional da Administração Pública	189 764 400\$00	38 807 000\$00	228 571 400\$00
V	Secretaria Regional da Educação e Cultura	34 414 900\$00	16 320 000\$00	50 734 900\$00
VI	Secretaria Regional do Trabalho	3 120 100\$00	2 105 000\$00	5 225 100\$00
VII	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	57 371 100\$00	48 080 000\$00	105 451 100\$00
VIII	Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	86 416 000\$00	169 385 000\$00	255 801 000\$00
IX	Secretaria Regional do Comércio e Indústria	60 731 400\$00	258 260 000\$00	318 991 400\$00
X	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	11 743 200\$00	74 050 000\$00	85 793 200\$00
XI	Secretaria Regional do Equipamento Social	82 329 400\$00	546 032 000\$00	628 361 400\$00
	SOMA	692 225 800\$00	1 166 646 200\$00	1 858 872 000\$00
XII	Pagamento a diversas entidades por consignação de receitas			332 617 000\$00
	TOTAL			2 191 489 000\$00

REVISÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 1977

RELATÓRIO

1. Introdução

Tratando-se do primeiro Orçamento da Região elaborado, como foi, num prazo excessivamente curto e quando os Orgãos do Governo Regional ensaiavam ainda os primeiros passos de uma experiência político-administrativa inteiramente nova no País e muito particularmente nos Açores, cedo surgiria a necessidade de alterações orçamentais que ajustassem as disponibilidades financeiras existentes às exigências resultantes de uma Administração em regime de instalação, primeiramente empenhada em obter os meios humanos e técnicos indispensáveis a um regular funcionamento e, ainda, às decorrentes da concretização da política de desenvolvimento económico-social entretanto concebida;

Assim, houve que providenciar no sentido da adequação progressiva das receitas e despesas imprevistas que era imperioso realizar, mediante a utilização de instrumentos de correcção orçamental, como sejam, anulações, reforços e inscrições, aliás normais em qualquer Administração dinâmica e no caso concreto da Região imprescindíveis à consecução dos objectivos anteriormente referidos. Com efeito, grandes delongas no reajustamento das disponibilidades financeiras às necessidades sentidas, implicaria não só a perda dos objectivos como até a paralização de sectores importantes da Administração Regional.

Por outro lado, o movimento inflacionário, a desvalorização do escudo e as respectivas sequelas, a subida dos vencimentos do funcionalismo público e outras medidas de âmbito nacional decretadas pelos Orgãos de Soberania no decurso do primeiro semestre do presente ano dadas as suas significativas repercursões orçamentais, só por si, justificariam profundas modificações no Orçamento da Região. Haverá sempre que ter presente que as despesas emergentes de medidas preparadas e tomadas pelos Orgãos de Soberania sem que a Região seja ouvida ou sequer delas tenha conhecimento com a antecedência mínima necessária, sendo imprevisíveis não podem deixar de ser realizadas em devido tempo por imperativos de ordem constitucional legal e social.

Foi no contexto descrito que se introduziram no Orçamento urgentes e imprescindíveis correcções que culminam na presente revisão orçamental.

Com efeito, para se poder fazer face a indispensáveis e ina
diáveis reforços de despesas correntes, nomeadamente das dotações des-
tinadas ao pagamento de vencimentos dos servidores da Região e a sub-
sidiar os Serviços Municipalizados, a fim dos mesmos poderem satisfa-
zer dívidas acumuladas respeitantes ao consumo de combustíveis.

QUADRO I

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(1 000 esc.)

DESCRIÇÃO	ORÇ. INICIAL	ORÇ. INICIAL CORRIGIDO	ORÇ. REVISTO
1. Receitas Correntes (a)	951 193	1 113 806	1 467 396
2. Despesas Correntes (b)	834 000	996 613	1 024 843
3. (1-2)	117 193	117 193	442 553
4. Receitas Capital	117 350	117 350	127 170
5. Despesas Capital	831 466	831 466	1 166 646
6. (4-5)	714 116	714 116	1 039 476
Déficit Orçamental (3-6)	596 923	596 923	596 923

(a) Inclui o capítulo XIII "Receitas consignadas para diversas entidades"

(b) Inclui o capítulo XII "Pagamento a diversas entidades por consigna-
ção de receitas"

utilizados na produção de energia eléctrica, promoveu o Governo Regio-
nal a abertura de créditos especiais, cujo montante total ascendeu a 162
162 mil contos. Como contrapartida, contou-se apenas com o correspon-
dente aumento previsional de receitas próprias da Região, por forma
a evitar-se o agravamento do déficit orçamental, mormente com o de
certos impostos (55 mil contos), com o saldo de gerência das extintas

Juntas Gerais (68 mil contos) e com parte das receitas cobradas pelo Estado no período compreendido entre 25 de Abril de 1976 e 31 de Dezembro do mesmo ano nos termos do decreto-lei 22/77, de 18 de Janeiro (39 mil contos),

2. Execução orçamental no período de Janeiro a Junho

A análise da evolução das receitas e despesas no período considerado, permite uma primeira abordagem da forma como tem decorrido a execução do primeiro Orçamento da Região, muito embora se preveja uma aceleração no ritmo da autorização das despesas durante o segundo semestre por razões que se prendem com a realização de certas obras e a consolidação da estrutura governativa regional, com a descoberta de novas áreas de actuação, bem como com a conclusão e subsequente concretização de projectos mandados elaborar já no decurso da execução orçamental.

Os resultados da execução orçamental no primeiro semestre revelam um excedente das receitas cobradas sobre as despesas autorizadas superior a 100 mil contos.

O nível das autorizações processadas também se explica pelo facto de nesta fase inicial de adaptação se registar uma certa lentidão no processo burocrático dos pagamentos resultantes da transformação qualitativa da estrutura administrativa regional e da introdução de novos métodos de gestão das finanças regionais.

A cobrança das receitas próprias da Região efectuada, durante o período considerado, ascendeu a 394 060 contos, elevando-se o produto dos impostos directos e indirectos a 379 711 contos. No mesmo período, as receitas consignadas para diversas entidades atingiram 221 071 contos, na sua quase totalidade destinados ao pagamento de vencimentos do pessoal de ensino.

No domínio das despesas orçamentais, verifica-se que as autorizações processadas de Janeiro a Junho ascenderam a 497 919 contos, sendo as despesas correntes de 383 884 contos e as de capital de 114 035 contos.

Do conjunto das despesas correntes destacam-se as relativas a pagamentos a diversas entidades por consignação de receitas, dado que correspondem a 57,2 % da totalidade das autorizações processadas

no período considerado.

Importará ainda fazer uma referência especial a outras despesas correntes igualmente significativas e destinadas também ao pagamento de remunerações a servidores da Administração regional e local. Estão neste caso, a grande maioria das despesas correntes realizadas pelas Secretarias Regionais do Equipamento Social, da Agricultura e Pescas e da Administração Pública a qual atribuiu consideráveis subsídios às Autarquias Locais da Região por forma a poderem fazer face aos agravamentos dos encargos adicionais resultantes da subida dos vencimentos da função pública.

Por último, as despesas correntes respeitantes à Secretaria Regional das Finanças destinam-se essencialmente a compensar o Estado pela cobrança das contribuições e impostos pertencentes à Região.

No que concerne às despesas de capital é de salientar as respeitantes às Secretarias Regionais do Equipamento Social, do Comércio e Indústria e da Agricultura e Pescas, por onde correm a parte substancial dos empreendimentos, reguladoras da política de investimentos prosseguida pelo Governo Regional, no primeiro semestre.

QUADRO II
RECEITAS COBRADAS POR CAPÍTULOS

(de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1977)

		(1000 Esc.)
CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS COBRADAS
	<u>Receitas Correntes</u>	
I	Impostos directos	137 141
II	Impostos indirectos	247 630
III	Taxas, multas e outras penalidades	8 034
IV	Rendimentos de propriedade	39
V	Transferências	35
VI	Venda de bens duradouros	-
VII	Venda de serviços e bens não duradouros	3 938
VIII	Outras receitas correntes	3
	<u>Receitas de capital</u>	
IX	Venda de bens de investimento	900
X	Transferências	872
XI	Activos financeiros	-
XII	Outras receitas de capital	468
XIII	Receitas consignadas para diversas entidades	221 071
	TOTAL	615 131

QUADRO III

DESPESAS AUTORIZADAS POR CAPÍTULOS

(de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1977)

(1 000 Esc.)

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	DESPESAS AUTORIZADAS		
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAIS
I	Assembleia Regional dos Açores	4 090	188	4 278
II	Presidência do Governo Regional	3 475	225	3 700
III	Secretaria Regional das Finanças	27 345	1 668	29 013
IV	Secretaria Regional da Administração Pública	48 941	9	48 950
V	Secretaria Regional da Educação e Cultura	9 239	5 045	14 284
VI	Secretaria Regional do Trabalho	738	366	1 104
VII	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	11 475	544	12 019
VIII	Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	22 961	7 369	30 330
IX	Secretaria Regional do Comércio e Indústria	4 936	36 169	41 105
X	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	1 611	1 286	2 897
XI	Secretaria Regional do Equipamento Social	29 586	61 166	90 752
XII	Pagamento a diversas entidades por consignação de receitas	219 487	-	219 487
	TOTAL	383 884	114 035	497 919

3. Revisão Orçamental

3.1. Revisão das receitas

A previsão revista das receitas orçamentais, excluindo as receitas consignadas para diversas entidades, atinge 1,8 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 0,3 milhões de contos relativamente à previsão inicial corrigida.

A revisão das receitas inicialmente previstos fundamenta-se na arrecadação do produto das receitas cobradas pelo Estado no período compreendido entre 25 de Abril de 1976 e 31 de Dezembro do mesmo ano e ainda não orçamentado (336 mil contos); nas importâncias destinadas ao projecto geotérmico, em 1976, e que transitaram em saldo para o

do para obras e melhoramentos (9 mil contos) e finalmente nas receitas provenientes da aplicação da Portaria nº 24/77, de 20 de Agosto (8 mil contos).

3.2. Revisão das despesas

O montante das despesas previsto na presente revisão ascende a cerca de 2,2 milhões de contos, incluindo os pagamentos efectuados por consignação de receitas. Confrontando este valor com o da previsão inicial corrigida com os créditos especiais anteriormente referidos re

quipamento.

Por sua vez na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas os reforços registados devem-se à execução de projectos relativos ao desenvolvimento agrícola, melhoramento animal e ao arranque de uma rede de frio.

QUADRO IV

RECEITAS ORÇAMENTAIS

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	Inscrição Inicial	Inscrição inicial Corrigida	Inscrição Revista	Variação total
	<u>Receitas correntes</u>				
I	Impostos directos	228 795	269 555	269 555	40 760
II	Impostos indirectos	371 680	386 480	386 480	14 800
III	Taxas, multas e outras penalidades	10 788	10 788	10 788	-
IV	Rendimentos de propriedade	160	160	160	-
V	Transferências	100	39 100	375 700	375 600
VI	Venda de bens duradouros	100	100	100	-
VII	Venda de serviços e bens não duradouros	7 730	7 730	7 730	-
VIII	Outras receitas correntes	40	68 093	85 083	85 043
	<u>Receitas de capital</u>				
IX	Venda de bens de investimento	650	650	650	-
X (a)	Transferências	706 023	706 023	715 843	9 820
XI	Activos financeiros	7 500	7 500	7 500	-
XII	Outras receitas de capital	100	100	100	-
XIII	Receitas consignadas para diversas entidades	331 800	331 800	331 800	-
	TOTAL	1 665 466	1 828 079	2 191 489	526 023

(a) Inclui a transferência do O.G.E. para a cobertura do déf. At do O.R.A.A.

QUADRO V

DESPESAS ORÇAMENTAIS

(Classificação Orgânica)

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	Inscrição Inicial (1)	Inscrição Inicial Corrigida (2)	Inscrição Revista (3)	Varição (3-2)
I	Assembleia Regional dos Açores	16 960	21 590	22 590	+ 1 000
II	Presidência do Governo Regional	27 128	33 002	34 502	+ 1 500
III	Secretaria Regional das Finanças	98 189	102 917	122 850	+ 19 933
IV	Secretaria Regional da Administração Pública	140 861	179 245	228 572	+ 49 327
V	Secretaria Regional da Educação e Cultura	39 985	45 315	50 735	+ 5 420
VI	Secretaria Regional do Trabalho	3 355	3 725	5 225	+ 1 500
VII	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	44 111	65 101	105 451	+ 40 350
VIII	Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	198 736	217 226	255 801	+ 38 575
IX	Secretaria Regional do Comércio e Indústria	135 011	178 007	318 992	+ 140 985
X	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	36 456	38 793	85 793	+ 47 000
XI	Secretaria Regional do Equipamento Social	592 874	610 541	628 361	+ 17 820
XII	Pagamento a diversas entidades por consigna- ção de receitas	331 800	332 617	332 617	-
	TOTAL	1 665 466	1 828 079	2 191 489	+ 363 410

QUADRO V

DESPESAS ORÇAMENTAIS

(Classificação económica)

(1 000 Esc.)

DESCRIÇÃO	Orçamento Inicial	Orçamento Inicial Corrigido	Orçamento Revisto
<u>Despesas correntes</u>			
Pessoal	216 890	251 254	251 254
Bens duradouros	1 041	4 621	4 621
Bens não duradouros	17 964	25 952	25 952
Aquisição de serviços	52 473	61 842	61 842
Juros	2 020	2 020	2 020
Tranferências correntes:			
Sector público	174 459	254 750	282 980
Outros sectores	17 958	36 458	36 458
Outras despesas correntes	19 394	27 098	37 098
<u>Despesas de capital</u>			
Investimentos	490 273	490 273	631 153
Activos Financeiros	13 800	14 800	30 800
Passivos Financeiros	3 987	3 987	3 990
Transferências de capital	323 800	322 407	500 704
Pagamento a diversas entidades por consignação de receitas	331 800	332 617	332 617
TOTAL	1 665 466	1 828 079	2 191 489

Por fim uma referência à Secretaria Regional do Equipamento Social cujo acréscimo de despesas se destina essencialmente ao reforço de dotações para obras em curso.

Ponta Delgada, 14 de Outubro de 1977

O Secretário Regional das Finanças, Raul Gomes dos Santos
Aprovado em Plenário do Governo de 25 de Outubro de 1977

O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

O Governo Regional, nos termos da alínea a) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto regional:

Convindo estabelecer com clareza e segurança os princípios e as regras a que devem obedecer a elaboração e a execução do Orçamento da Região, e, bem assim, as normas respeitantes à fiscalização e responsabilidade orçamentais, por forma a obter-se a desejável e necessária garantia de legalidade, racionalidade e transparência de administração financeira regional;

Sendo necessário dotar a Administração Regional, pelo menos durante estes primeiros anos de governação, de um conjunto mínimo de soluções orçamentais específicas, sobretudo salientes no domínio da execução do Orçamento e em casos perfeitamente delimitados que decorrem, por um lado, das relações existentes entre o Orçamento Geral do Estado e o Orçamento da Região e, por outro lado, da implementação de uma nova estrutura governativa que se quer dinâmica e eficiente;

Reconhecida a conveniência e oportunidade de se iniciar a regularização e uniformização das finanças regionais submetidas durante longos anos a um regime autárquico tripartido e heterógeno em que a ideia de comunidade de interesses quase se perdeu;

Respeitadas as disposições constitucionais e estatutárias relativas à matéria objecto do presente diploma;

Artigo 1.º

(Objecto)

As regras referentes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores, os procedimentos para a sua elaboração, execução, alteração e fiscalização e a responsabilidade orçamental obedecerão aos princípios e normas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Princípios e Regras orçamentais

Artigo 2.º

(Anualidade)

O Orçamento da Região é anual e o ano económico coincide com

o ano civil.

Artigo 3º

(Unidade e Universalidade)

1. O Orçamento da Região é unitário e compreenderá progressivamente todas as receitas e despesas da Administração Regional, incluindo as receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos.

2. Os orçamentos das autarquias locais regionais bem como das empresas públicas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região são independentes, na sua elaboração, aprovação e execução do Orçamento da Região, mas deste deverão constar, progressivamente em mapas globais anexos, os elementos necessários à apreciação da situação financeira de todo o sector público regional.

Artigo 4º

(Equilíbrio)

1. O Orçamento da Região deverá prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas.

2. As receitas correntes serão, pelo menos, iguais às despesas correntes, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento o não permitir.

Artigo 5º

(Orçamento Bruto)

1. Todas as receitas serão inscritas no Orçamento pela importância integral em que forem avaliadas, sem dedução alguma para encargos de cobrança ou de qualquer outra natureza.

2. Todas as despesas serão inscritas no Orçamento pela importância integral, sem dedução de qualquer espécie.

Artigo 6º

(Não consignação)

1. No Orçamento não poderá afectar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que por virtude de autonomia financeira ou de razão especial a lei expressamente determine a afectação de certas receitas a determinadas despesas.

3. Exceptuam-se igualmente do disposto no número um do presente artigo as receitas atribuídas à Região ou pela mesma cobradas para fins específicos.

Artigo 7º

(Especificação)

1. O Orçamento da Região especificará suficientemente as receitas nele previstas e as despesas nele fixadas.

2. São nulos os créditos orçamentais que possibilitem a existência de dotações para utilização confidencial ou para fundos secretos.

Artigo 8º

(Classificação das receitas e despesas)

A especificação das receitas e despesas respeitará, no orçamento da Região, a classificação orgânica e económica, devendo ser essas receitas e despesas sempre agrupadas, dentro da classificação económica, em correntes e de capital.

CAPÍTULO II

Procedimento para a elaboração do Orçamento da Região.

Artigo 9º

(Proposta de Orçamento)

1. O Governo Regional apresentará à Assembleia Regional até 30 de Setembro de cada ano a proposta de Orçamento para o ano económico seguinte, a qual será integrada com a proposta de Plano Regional anual.

2. A proposta de orçamento referida no número anterior deverá ter em conta as orientações do Plano Regional a médio prazo.

Artigo 10º

(Conteúdo da proposta de Orçamento)

1. A proposta de Orçamento conterá a discriminação das receitas por tipos e das despesas na parte respeitante às dotações globais correspondentes às funções das Secretarias Regionais.

2. A proposta de Orçamento conterá a indicação das fontes de financiamento do eventual déficit orçamental, ou a indicação do desti

no a dar ao eventual excedente.

3. A proposta de Orçamento referida no número um será acompanhada de todos os elementos necessários à justificação da política orçamental apresentada.

Artigo 11º

(Aprovação do Orçamento)

A Assembleia Regional aprovará a proposta de Orçamento até 10 de Outubro de cada ano.

Artigo 12º

(Atraso na proposta do Orçamento)

1. Se a Assembleia Regional não aprovar a proposta de Orçamento de modo a que possa entrar em execução no início do ano económico a que se destina, manter-se-á em vigor por duodécimos, o Orçamento do anterior, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2. A manutenção de vigência do Orçamento do ano anterior será feita com as alterações que nele forem introduzidas durante a sua execução, podendo ainda ser efectuadas outras alterações que as circunstâncias exigirem até ao limite máximo de 10% relativamente às dotações globais rectificadas.

3. Se a Assembleia Regional aprovar o Plano Anual e em sua execução forem autorizadas pelo Governo Regional despesas de capital, estas poderão ser efectuadas ao abrigo daquela aprovação enquanto não for aprovado o Orçamento.

4. O disposto nos números anteriores cessará no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo mínimo de 15 dias sobre a aprovação do Orçamento.

Artigo 13º

(Elaboração do Orçamento)

1. O Orçamento da Região será elaborado pelo Governo Regional em conformidade com a proposta de Orçamento aprovada pela Assembleia Regional.

2. Nas especificações das dotações, o Governo Regional dará prioridade absoluta às obrigações decorrentes de lei ou de contrato e, seguidamente, à execução de programas ou projectos plurianuais e outros empreendimentos constantes do Plano Regional anual devendo ainda assegura

rar a necessária correcção entre as previsões orçamentais e a evolução da conjuntura.

Artigo 14º

(Decreto Regulamentar Orçamental)

1. O Orçamento da Região será posto em execução pelo Governo Regional através de Decreto Regulamentar de modo que possa começar a ser executado no início do ano económico a que diz respeito, excepto nos casos previstos nos números dois a quatro do artigo 12º.

2. O diploma referido no número anterior conterà, além das demais disposições reguladoras ou orientadoras da execução orçamental, a especificação das receitas pertencentes à Região, com discriminação suficiente de cada artigo no Orçamento das receitas bem como o mapa das despesas autorizadas, pelo menos com a discriminação dos capítulos de cada divisão administrativa.

CAPITULO III

Execução do Orçamento e alterações orçamentais.

Artigo 15º

(Efeitos do Orçamento das receitas)

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objecto de inscrição orçamental.

2. Exceptuam-se do número anterior as receitas atribuídas à Região ou pela mesma arrecadadas para fins específicos.

3. A cobrança poderá, todavia, ser efectuada mesmo para além do montante inscrito no Orçamento.

Artigo 16º

(Efeitos do Orçamento das despesas)

1. As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas.

2. Nenhuma despesa poderá ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, salvo, neste último caso, as excepções autorizadas por lei.

3. Nenhum encargo poderá ser assumido sem que a corresponden

te despesa obedecerá aos requisitos do número anterior.

Artigo 17º

(Supressão ou redução de dotações)

1. O Secretário Regional das Finanças, ouvido o Secretário Regional competente, poderá suprimir as dotações que careçam de justificação ou reduzir os seus montantes, desde que não afectem a execução de investimentos do Plano Regional e não violem as obrigações legais da Região.

2. O disposto no número anterior poderá assumir carácter genérico, com a forma de reduções gerais ou anulação de dotações determinadas por Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 18º

(Administração orçamental e contabilidade pública)

1. Enquanto não forem estabelecidas normas próprias de funcionamento da administração orçamental regional, aplicar-se-ão as normas da Contabilidade Pública.

2. A vigência e a execução do Orçamento da Região obedecerão ao sistema do ano económico.

Artigo 19º

(Alterações orçamentais)

1. Para ocorrer a despesas indispensáveis e urgentes não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, poderá o Governo Regional:

a) - mandar abrir créditos especiais com compensação no aumento previsional de receitas até ao limite máximo de 20% do valor total das receitas orçamentais aprovadas pela Assembleia Regional;

b) - efectuar transferências de verbas por anulação em dotações de despesa;

2. As transferências de verbas entre Secretarias Regionais diferentes carecem da aprovação da Assembleia Regional ou, no caso desta não se encontrar em Sessão, da Comissão competente.

3. Os quantitativos de despesas relativas às contas de ordem bem como das despesas que tenham compensação em receitas, podem ser alterados automaticamente até à concorrência das cobranças efectivas de receitas.

4. As despesas que, por expressa determinação de lei, possam ser realizadas com utilização de saldos de dotações de anos anteriores podem ser automaticamente alteradas em montante idêntico ao respectivo saldo.

5. O Governo Regional definirá, por Decreto Regulamentar, as regras gerais a que deverão obedecer as alterações orçamentais da sua competência.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e responsabilidade orçamental

Artigo 20º

(Fiscalização orçamental)

1. A fiscalização administrativa da execução orçamental compete, além de à própria entidade responsável pela gestão e pela execução, a entidades hierarquicamente superiores e de tutela e a órgãos gerais de inspecção e controlo administrativo, aos serviços da contabilidade pública regional, devendo ser efectuada nos termos da legislação aplicável.

2. A fiscalização jurisdicionalizada da execução orçamental compete à Secção Regional do Tribunal de Contas e deverá ser efectuada nos termos da legislação aplicável.

3. A fiscalização a exercer pelas entidades referidas nos números anteriores atenderá aos princípios de que a execução orçamental deve obter a maior utilidade e rendimento sociais com o mais baixo custo.

Artigo 21º

(Contas públicas regionais)

1. O resultado da execução orçamental constará de contas provisórias e da Conta da Região.

2. O Governo Regional publicará trimestralmente as contas provisórias e apresentará à Assembleia Regional a Conta da Região até 31 de Outubro do ano seguinte a que respeite.

3. A Assembleia Regional apreciará e aprovará a Conta da Região, precedendo parecer da Secção Regional do Tribunal de Contas, e, no caso de não aprovação, determinará, se a isso houver lugar, a efectivação das correspondentes responsabilidades.

Artigo 22º
(Regulamentação)

O Governo Regional procederá, por Decreto Regulamentar Regional, ao desenvolvimento dos princípios gerais contidos no presente diploma e publicará a necessária regulamentação.

Ponta Delgada, 14 de Outubro de 1977

O Secretário Regional das Finanças, Raul Gomes dos Santos
Aprovado em Plenário do Governo de 25 de Outubro de 1977

O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral

PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

Lugares cativos em Autocarros

A vulgarização do emprego de auto-carros do tipo urbano, com utilização autorizada mesmo em certo tipo de percursos interurbanos; o facto de nestes veículos o número de lugares sentados não ultrapassar normalmente os 50% da lotação total, levou à conclusão de ser reduzido o número (4) de lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:

ARTIGO ÚNICO

Na Região Autónoma dos Açores o §1 do artº182º do Regulamento de transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 37272, de 31 de Dezembro de 1948, passa a ter a redacção seguinte:

"Consideram-se cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, oito lugares, correspondentes aos primeiros bancos, a partir da entrada dos veículos com plataforma, utilizados em carreiras urbanas. Estes lugares serão devidamente assinalados por meio de um letreiro com a seguinte indicação - "Reservado para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou com crianças ao colo."

Horta, 4 de Setembro de 1977

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, José Pacheco de Almeida.

- RECLAMAÇÃO -

O Grupo Parlamentar do P.S., ao abrigo das disposições Regi-
mentais aplicáveis, apresenta as seguintes reclamações, solicitando
que sejam rectificadas as inexactidões que a seguir refere, e constan-
tes nos Diários das Sessões nºs 18, 19, 22, 26 e 28:

1 - Deveria ser assinalado, em cada intervenção se o orador
ou oradora reviu ou não a mesma intervenção.

2 - Diário nº 18

Pág. 662, onde se lê "...verberando também a atitude...",
e tendo em vista que alguns dos telegramas também apoiavam a atitude
do Grupo Parlamentar do PS, deverá ler-se "...alguns verberando e ou-
tros apoiando..."

Pág. 675, 5ª linha a contar do fim, 2ª palavra é ilegível.

Diário nº 19

Pág. 763, 4ª linha do 2º parágrafo da intervenção de Martins
Goulart, onde se lê "... alguns dos seus membros, e, passiva é desne-
cessariamente ...", deverá ler-se "... alguns dos seus membros, passi-
va e desnecessariamente".

Pág. 766, a última palavra do 6º parágrafo, deverá ler-se
"constitucionais" em vez de segunda repetição de institucionais.

Pág. 768, 2ª linha do 4º parágrafo, onde se lê "... não sen-
te efeito ...", deverá ler-se "... não surte efeito..."

Pág. 783, 6ª linha, onde se lê "... esse pedido ainda existe..."
deverá ler-se "... esse perigo ainda existe ..."

Pág. 757, a) onde se lê "A oposição progressista não está
aqui para fazer a política do Homem ", deverá ler-se "A oposição pro-
gressista não está aqui para fazer a política de Amém".

b) onde se lê, "Porque somos idealistas...", deve-
rá ler-se "Porque somos realistas, acreditamos no idealismo da Justi-
ça para todos..."

Pág. 783, 2ª linha, 3º parágrafo, onde se lê "Não foi entre-
gue", deverá ler-se "Não me foi entregue..."

Diário nº 22

Pág. 930, 2ª linha, 8º parágrafo, onde se lê "... igual ou
particular ...", deverá ler-se "... geral ou particular..."

Diário nº 26.

Pág. 1093, na penúltima linha, onde se lê "Porque isso pode ser motivo para quatro", deverá ler-se "Porque isso pode ser o motivo para os quatro contos".

Diário nº 28.

Pág. 1202, a linhas 19, onde se lê "vergastar", deverá ler-se "desgastar".

Pág. 1203, onde se lê "especialidades" deverá ler-se "especificidades".

Pág 1215, 1ª linha do 2º parágrafo, onde se lê, "No apoiar esta iniciativa...", deverá ler-se, "Ao apoiar esta iniciativa...".

Horta, Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1977

Pel'O Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart